



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS - SC

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

Determina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Regimento tem como objetivo definir as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme a Portaria nº 233/2010/PROGRAD, de 25 de agosto de 2010, e Portaria nº 637.a/2017/PROGRAD, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é definido como o órgão consultivo responsável pela formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia de Alimentos e tem, por finalidade principal, a implementação, a avaliação, o desenvolvimento e as mudanças no PPC.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3. O NDE de Engenharia de Alimentos terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI - Analisar e avaliar semestralmente os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;
- VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII - Acompanhar as atividades acadêmicas, recomendando, quando necessário, adequações ao PPC;
- IX - Reportar ao Colegiado de Curso todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE;
- X - Elaborar e sugerir políticas para o planejamento estratégico do curso.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 4. O NDE do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos será constituído por 10 (dez) membros do corpo docente.

§ 1º O Coordenador ou o Subcoordenador do curso devem ser membros do NDE.

§ 2º No mínimo 80 % dos docentes que compõe o NDE devem possuir título de Doutor.

§ 3º Os docentes que compõem o NDE devem estar em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 4º O NDE deve ser composto com no mínimo 80% de docentes com formação acadêmica na área do curso.

Art. 5. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º A recondução deve garantir a mudança de 1/3 dos membros a cada mandato.

§ 2º A substituição de membros do NDE devido, exclusivamente, a pedido pessoal de desistência do docente poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DO NDE

Art. 6. O NDE de Engenharia de Alimentos terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros do mandato corrente.

§ 1º A escolha será realizada na primeira reunião de cada mandato e serão eleitos por meio de votação por maioria simples.

§ 2º Todos os membros podem se candidatar individualmente aos cargos.

§ 3º Em caso de desistência do cargo durante o mandato, nova eleição será realizada para preencher o cargo vago.

§ 4º O Secretário assumirá as funções da presidência sempre que o Presidente estiver ausente.

§ 5º O Secretário irá elaborar a pauta conjuntamente com o Presidente do NDE, a ata para aprovação na reunião seguinte e compilar as proposições apresentadas e quando aprovadas encaminhá-las ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 7. Compete ao Presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do NDE;

IV - Designar relator ou comissão de estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e orientar o secretário para lavrar as atas;

V - Coordenar a integração com os demais Colegiados de Cursos, de Departamentos e setores da instituição;

VI - Proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre acadêmico, obrigatoriamente no primeiro mês correspondente ao mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º O Presidente do NDE, cujo mandato se encerra, deverá convocar a primeira reunião ordinária da próxima gestão com objetivo de constituir a nova coordenação.

§ 2º O NDE poderá sugerir em sua última reunião ordinária os professores que permanecerão no próximo mandato.

Art. 9. O quórum mínimo para dar início à reunião é de maioria absoluta em relação ao número total de membros do NDE.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos, sempre relatando ciência ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

Art. 11. O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

Aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina, em 06 de setembro de 2021, e assinado digitalmente pelos membros do NDE 2020-2022 (Portaria 40/2021/SEC/CTC, de 3 de março de 2021).